

✓ 17

DELIBERAÇÃO
Relativa
A QUEIXA DE HÉLIO MECA CONTRA A SIC PELA EXIBIÇÃO
DO FILME “QUANDO ELAS...SÃO ELES”

(Aprovada em Reunião Plenária de 13 de Abril de 2005)

I. - A QUEIXA

- 1.1** De Hélio Meca foi recebida queixa, em Fevereiro passado, relativamente à exibição pela SIC, pelas 18h30m do dia 8 de Fevereiro de 2005, um dia feriado, do filme “*Quando elas... são eles*” por, alegadamente conter expressões como “*é a que o Jimmy enrabou*” e “*elas fazem uns ótimos broches*” que, no seu entender, seriam susceptíveis de prejudicar crianças que certamente assistiriam àquela hora a tal filme.
- 1.2** Solicitado à SIC que remetesse cópia do filme em questão e se pronunciasse, enviando-lhes o teor da queixa, veio a mesma remeter agora cassette com o filme em causa e refere, em síntese, o seguinte:

“que, de facto, nas legendas do filme em causa existem 2 ou 3 expressões de calão correntemente utilizado em Portugal e que corresponde à tradução literal do texto original. A SIC reconhece, no entanto, que as expressões usadas não são adequadas ao horário em questão e que, de resto, existe uma determinação interna que interdita o uso de linguagem vernácula nestes horários. A tradução e legendagem é efectuada por empresas externas e no caso vertente, uma falha de controle originou a situação que a SIC lamenta e cuja excepcionalidade sublinhamos..

Refira-se que essa falha se deve, em parte, ao facto do filme “Quando elas são...eles” estar classificado para maiores de 12 anos, sendo por isso um filme



que não contém cenas que possam influenciar públicos mais susceptíveis, o que originou uma menor atenção no controle final da legendagem.”

II. - APRECIACÃO DA QUEIXA

- 2.1. Visionado o filme, verifica-se que o mesmo ficciona a vida universitária nos EUA, onde, aparentemente, serão comuns as festas bacanais entre as “repúblicas” de rapazes e de raparigas e a utilização de linguagem desbragada.
- 2.2. Ao contrário do que a SIC refere, todo o filme transmite uma imagem de promiscuidade e de devassidão envolvendo não só os estudantes, mas os próprios pais, com cenas de bebedeira e sexo colectivo.
- 2.3. Por outro lado, as expressões reprováveis traduzidas em legendas, não são apenas as duas ou três que a SIC refere, nem só as que o queixoso enuncia, mas mais precisamente as seguintes:

“dás uma queca” – 5 vezes

“Chupa-me a picha”

“faço-te um broche”

“dar uma rapidinha”

“grande picha succulenta”

“a que o Jimmy enrabou”

“elas fazem uns óptimos broches”

“desenroscamos as pilas”

- 2.4. Acrescem, ao longo do filme, por várias vezes, sinais conhecidos com os dedos significativos de sexo.

17

- 2.5. Independentemente da classificação do filme, a hora a que ele foi emitido, em dia feriado, sem qualquer advertência, e sendo de esperar que uma audiência de menores ou de públicos particularmente sensíveis, não pode deixar de merecer reprovação.
- 2.6. Aliás, a própria SIC, pela palavra do seu director de programação aceita a falta de controle e lamenta o sucedido.
- 2.7. A emissão de um filme com as características antes referidas, à hora a que o foi, não pode, assim, deixar de se considerar que ofende o disposto no n.º. 2 do artigo 24º da Lei da Televisão, porque susceptível de influir de modo negativo na formação das crianças ou adolescentes ou de afectar outros públicos mais vulneráveis.

Tal facto, apesar das atenuantes que se reconhecem na argumentação enviada pela SIC, não deixa de constituir contra-ordenação leve punível nos termos do artigo 69º n.º. alínea a) da Lei da Televisão.

III . - CONCLUSÃO

Tendo apreciado a queixa de Hélio Meca contra a SIC pela exibição do filme "*Quando elassão eles*" no dia 8 de Fevereiro de 2005 pelas 18h30m, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente porquanto a emissão em causa, pelo seu teor e pelas imagens e expressões que contém, susceptíveis de influir negativamente na formação das crianças e adolescentes e de afectar outros públicos vulneráveis, para a hora a que foi exibido num dia feriado, constitui violação do disposto no n.º. 2 do artigo 24º da Lei da Televisão.

Nessa conformidade, decidiu abrir o competente procedimento contra-ordenacional, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 69º nº 1 alínea a) da Lei da Televisão.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Jorge Pegado Liz (Relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 13 de Abril de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro

JPL/AF/CC